DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Editais	8
Outros Atos	8
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº 5.071, de 04 de novembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para despesas necessárias na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – INVESTIMENTO		
Ficha 486 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 7.400,00
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial		
Ficha 781 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 8.400,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - CUSTEIO		
Ficha 503 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 1.400,00
10.301.0027.2353.0000 - Ações de Saúde - CUSTEIO		
Ficha 509 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 6.000,00
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial		
Ficha 782 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 05	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 8.400,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº 8.249, de 27 de outubro de 2020.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.021, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 10 de fevereiro;

2ª) 10 de março;

3ª) 12 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 12 de julho;

7ª) 10 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 11 de outubro;

10ª) 10 de novembro.

Art. 2.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2021, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 29 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 29 de janeiro;

1ª) 10 de fevereiro;

2ª) 10 de março;

3ª) 12 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 12 de julho;

7ª) 10 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 11 de outubro;

10ª) 10 de novembro.

12ª) 10 de dezembro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Estamos republicando o Decreto nº 8.249/2020, de 27 de outubro de 2020, publicado na

Edição 730, no Diário Oficial do Município de Jales, de 29/10/2020, pois na emenda onde se lê: Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.019, leia-se: Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.021.

Decreto nº. 8.255, de 03 de novembro de 2020.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales.

Decreto:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 150.555,06 (Cento e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), para aquisição de medicamentos para combate ao COVID-19.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio			
Ficha 801 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Cód. Apl. 312.000	Fonte 05	R$ 150.555,06
TOTAL			**R$ 150.555,06**

Art. 3.º O recurso para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de excesso de arrecadação, conforme inciso II, §1°, art. 43 da lei 4.320/1964, de transferências do Governo Federal através da medida provisória n° 976 de 04/06/2020 e a portaria n° 2.516 de 21/09/2020.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.256, de 04 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.071, de 04/11/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para despesas necessárias na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – INVESTIMENTO		
Ficha 486 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 7.400,00
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial		
Ficha 781 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 8.400,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - CUSTEIO		
Ficha 503 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 1.400,00
10.301.0027.2353.0000 - Ações de Saúde - CUSTEIO		
Ficha 509 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01	R$ 6.000,00
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial		
Ficha 782 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 05	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 8.400,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 8.259, de 05 de novembro de 2020.

Fica revogado o Decreto nº. 8.137, de 06 de julho de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº. 685/2020 – SME, de 04 de novembro de 2020, protocolado sob o nº. 15116/2020, de 05/11/2020, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a revogação do Decreto nº. 8.137/2020, de 06 de julho de 2020.

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº. 8.137, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração do Município de Jales, Secretaria Municipal de Educação, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavirus].

Art. 2.º As Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino deverão estar abertas de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h00, a partir de 09 de novembro de 2020, para atendimento ao público.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Editais

EDITAL 017/2020
CONVOCAÇÃO

Meire Kelly de Souza dos Santos, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 7.618, de 18 de fevereiro de 2019, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia 11/11/2020, às 8:30 horas, através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, pelo aplicativo Google Meet: https://meet.google.com/hur-reqy-jno, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;

2. Ordem do dia;

3. Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências;

4. Deliberação a cerca do Projeto do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental no Município de Jales;

5. Assuntos Gerais.

Jales-SP, 05 de novembro de 2020.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente do CMDCA

Outros Atos

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

Área: Assistência Social

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de formalização de parceria entre aPrefeitura do Município de Jales e o Associação de Paise Amigos dos Excepcionais de Jales com o seguinteobjeto: aquisição de produtos alimentícios ricos em proteínas para atendimento de pessoas com deficiência, idosas e suas famílias atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 de acordo com a Portaria 369/2.020 oriunda do Ministério da Cidadania. Forma de Repasse: aquisição e entrega de gêneros alimentícios, total de 140 cestas de alimentos. Fonte de Recurso:Federal. Vigência: até dia 31 de dezembro. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 doDecreto Municipal nº 7.105/2017 fica a Associação dePais e Amigos dos Excepcionais de Jales convocadapara que, no prazo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

máximo de 15 (cinco) dias, protocoleno Paço Municipal em um único invólucro os documentosrelacionados no Art. 94 do decreto supramencionado,devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 e 27 do DecretoMunicipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Seguerelação de documentos comprobatórios previstos nosartigos supramencionados:

- Plano de Trabalho (01 via);
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária,tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordocom a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantiado Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de existência jurídica expedida pelocartório de registro civil ou cópia do estatuto registradoe de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedadecooperativa, certidão simplificada emitida por juntacomercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes econselheiros da entidade, com endereço, número e órgãoexpedidor da carteira de identidade e número de registrono Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria daReceita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedadecivil funciona no endereço por ela declarado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacionalda Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônicooficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, parademonstrar que a organização da sociedade civil existehá, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- Comprovantes de experiência prévia na realização doobjeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de,no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional,podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãose entidades da administração pública, organismosinternacionais, empresas ou outras organizações dasociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação dasações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas deprodução de conhecimento realizadas pela organizaçãoda sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes daorganização da sociedade civil, sejam dirigentes,conselheiros, associados, cooperados, empregados,entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidadetécnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de naturezasemelhante, emitidas por órgãos públicos, instituiçõesde ensino, redes, organizações da sociedade civil,movimentos sociais, empresas públicas ou privadas,conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou noexterior pela organização da sociedade civil;

- Declaração do representante legal da organizaçãoda sociedade civil com informação de que a organização eseus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedaçõesprevistas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quaisdeverão estar descritas no documento;
- Declaração do representante legal da organização dasociedade civil sobre a existência de instalações e outrascondições materiais da organização ou sobre a previsãode contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Declaração de que os dirigentes da organização dasociedade civil não são agentes políticos, não possuemparentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, comagentes políticos de poder ou do ministério público,dirigentes de órgãos ou entidades da administraçãopública da mesma esfera governamental ou respectivocônjuge ou companheiro, bem como parentes em linhareta, colateral ou por afinidade;
- Declaração de atendimento a Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

nº12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ouremuneração a qualquer título, pela OSC, com osrecursos repassados, de servidor ou empregado público,inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou funçãode confiança de órgão ou entidade da administraçãopública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linhareta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condiçõesda dispensa de chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pelaAdministração Municipal quanto a prestações de contasde parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-sedisponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 06 de novembro de 2020.

DAIANA DE OLIVEIRA

Comissão de Seleção

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

Área: Assistência Social

OSC: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de formalização de parceria entre aPrefeitura do Município de Jales e o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo com o seguinteobjeto: aquisição de produtos alimentícios ricos em proteínas para atendimento de pessoas com deficiência, idosas e suas famílias atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 de acordo com a Portaria 369/2.020 oriunda do Ministério da Cidadania. Forma de Repasse: aquisição e entrega de gêneros alimentícios ricos em proteínas, conforme o Contrato 108/2.020, Processo 159/2.020. Fonte de Recurso:Federal. Vigência: até dia 31 de dezembro.Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 doDecreto Municipal nº 7.105/2017 fica a Associação dePais e Amigos dos Excepcionais de Jales convocadapara que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocoleno Paço Municipal em um único invólucro os documentosrelacionados no Art. 94 do decreto supramencionado,devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 e 27 do DecretoMunicipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Seguerelação de documentos comprobatórios previstos nosartigos supramencionados:

• Plano de Trabalho (01 via);

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária,tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordocom a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantiado Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelocartório de registro civil ou cópia do estatuto registradoe de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedadecooperativa, certidão simplificada emitida por juntacomercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes econselheiros da entidade, com endereço, número e órgãoexpedidor da carteira de identidade e número de registrono Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria daReceita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedadecivil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacionalda Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônicooficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, parademonstrar que a organização da sociedade civil existehá, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

• Comprovantes de experiência prévia na realização doobjeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de,no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional,podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãose entidades da administração pública, organismosinternacionais, empresas ou outras organizações dasociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação dasações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas deprodução de conhecimento realizadas pela organizaçãoda sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes daorganização da sociedade civil, sejam dirigentes,conselheiros, associados, cooperados, empregados,entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidadetécnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de naturezasemelhante, emitidas por órgãos públicos, instituiçõesde ensino, redes, organizações da sociedade civil,movimentos sociais, empresas públicas ou privadas,conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou noexterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organizaçãoda sociedade civil com informação de que a organização eseus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedaçõesprevistas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quaisdeverão estar descritas no documento;

• Declaração do representante legal da organização dasociedade civil sobre a existência de instalações e outrascondições materiais da organização ou sobre a previsãode contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de que os dirigentes da organização dasociedade civil não são agentes políticos, não possuemparentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, comagentes políticos de poder ou do ministério público,dirigentes de órgãos ou entidades da administraçãopública da mesma esfera governamental ou respectivocônjuge ou companheiro, bem como parentes em linhareta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ouremuneração a qualquer título, pela OSC, com osrecursos repassados, de servidor ou empregado público,inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou funçãode confiança de órgão ou entidade da administraçãopública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linhareta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condiçõesda dispensa de chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pelaAdministração Municipal quanto a prestações de contasde parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-sedisponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 06 de novembro de 2020.

DAIANA DE OLIVEIRA

Comissão de Seleção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 53 de 05 de novembro de 2020.

Que prorroga prazo de suspensão de atividades deste Instituto, descritas na Portaria 10, de 18 de março de 2020.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 8053, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde no Município de Jales, por tempo indeterminado;

Considerando que a maioria dos aposentados e pensionistas deste instituto, se enquadram no grupo suscetíveis ou de maior vulnerabilidade ao coronavírus, razão pela qual devem-se evitar suas aglomerações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para até o dia 30 de novembro de 2020, a suspensão de atividades deste instituto elencadas na Portaria n.º 10, de 18 de março de 2020.

Art.2º - Como o quadro da pandemia do vírus coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela superintendência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 03 de novembro de 2020.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS